



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

Altera a Resolução Nº 6, de 10 maio de 2024, que dispõe sobre os **critérios de execução de recursos do PROEX CAPES**.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo art. 40, inciso XXIII, da Resolução Complementar n. 02 de 2017, que aprovou as Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG; na esteira da deliberação dos membros na Reunião Ordinária de 08 de outubro de 2025, em que se decidiu sobre as regras de aplicação de recursos de custeio do PROEX recebidos no ano de 2025, a serem executados até 30/06/2026;

RESOLVE:

Art. 1º. Os recursos do PROEX recebidos da CAPES pelo Programa de Pós- Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais para execução entre **21/07/2025 e 30/06/2026** serão empregados de acordo com as rubricas e percentuais definidos na tabela abaixo:

1.	Despesas da Coordenação em atividades interinstitucionais ou reuniões técnicas. Atividades da Coordenação ou docente em missão do Programa em viagens institucionais.	5%
2.	Despesas da Coordenação com contratação de serviços de terceiros. Manutenção de equipamentos. Manutenção e desenvolvimento do Sistema de Processos Acadêmicos (CAPG) ou ferramenta semelhante. Manutenção e desenvolvimento do Site do Programa. Plataforma de videoconferência e reuniões virtuais. Serviço de revisão, tradução ou produção de materiais de divulgação do Programa.	8%
3.	Publicação de produções acadêmicas de docentes e discentes. Apoio financeiro para contratação de serviço de editoração e publicação de trabalhos resultantes das atividades dos projetos coletivos e linhas de pesquisa, nos quais a aderência esteja claramente explicitada.	10%
4.	Participação docente em atividades acadêmicas no exterior. Apoio financeiro para participação de docentes em atividades acadêmicas no exterior para fins de divulgação de produção resultante de pesquisas realizadas no projeto coletivo e linha de pesquisa.	32%

5.	Participação docente em atividades acadêmicas no país. Apoio financeiro para participação de docentes em atividades acadêmicas no país para fins de divulgação de produção resultante de pesquisas realizadas no projeto coletivo e linha de pesquisa.	6%
6.	Participação discente em atividades acadêmicas no país e no exterior. Apoio financeiro para participação de discentes em atividades acadêmicas no país e no exterior com apresentação de produção resultante de pesquisas realizadas no projeto coletivo e linha de pesquisa.	22%
7.	Organização de eventos acadêmicos do PPGD UFMG. Apoio financeiro para docentes para organização de eventos acadêmicos registrados como atividades do PPGD UFMG.	12%
8.	Bancas de doutorado. Apoio financeiro para participação de docentes externos ao PPGD UFMG, com reconhecida expertise no tema da tese avaliada, em bancas de doutorado.	5%
	Total	100%

Art. 2º. Docentes e discentes poderão receber apenas um apoio financeiro por rubrica.

Art. 3º. O apoio financeiro para publicação dirige-se às produções acadêmicas produzidas por docentes e discentes do Programa no contexto do projeto coletivo e linha de pesquisa, devendo a aderência estar explicitada no resumo e introdução do texto a ser publicado.

Parágrafo único. Serão financiados, prioritariamente, pedidos apresentados no contexto de editais internos de publicações.

Art. 4º. O apoio financeiro para docentes participarem de atividades acadêmicas no país e no exterior fica condicionado à apresentação de trabalho que derive diretamente das pesquisas realizadas no projeto coletivo e linha de pesquisa nos quais estejam inseridos.

§1º. O trabalho a ser apresentado pode consistir em divulgação de produção bibliográfica publicada pelo docente nos últimos 12 meses ou em produção a ser publicada posteriormente, apresentado o plano para publicação. Ou, ainda, em produto técnico (curso, relatório técnico, *amicus curiae*) com impacto e relevância demonstrados.

§2º. Excepcionalmente, poderão ser financiadas atividades docentes sem apresentação de trabalho, desde que no contexto de convênios interinstitucionais e desde que envolvam planejamento de atividades ou publicações conjuntas com participação de mais de um docente do Programa.

Art. 5º. O apoio financeiro para discentes participarem de atividades acadêmicas no país e no exterior fica condicionado à apresentação de trabalho que derive diretamente das pesquisas realizadas no projeto coletivo e linha de pesquisa nos quais estejam inseridos e que tenham relação direta com suas pesquisas de mestrado ou doutorado.

Parágrafo único. O trabalho a ser apresentado deve consistir em produção a ser publicada posteriormente, apresentado o plano para publicação.

Art. 6º. Art. 6º. O apoio financeiro para organização de eventos se dirige a atividades formalmente registradas como atividades do PPGD UFMG, preferencialmente envolvendo mais de um docente, e desde que tenham aderência clara ao projeto coletivo e à linha de pesquisa dos docentes proponentes.

Parágrafo único. O apoio financeiro para organização de eventos tem natureza complementar, devendo os docentes proponentes informarem outros financiamentos concedidos ou requeridos.

Art. 7º. Nos 4 meses que antecedem o fim do exercício financeiro em 30 de junho de 2026, o Colegiado poderá flexibilizar os percentuais definidos para cada rubrica no Art. 1º, bem como o limite estabelecido no Art. 2º, levando em consideração as demandas e os recursos remanescentes.

Art. 8º. Cumprindo determinação da CAPES, os recursos só podem ser concedidos e executados para atividades que ocorram até 30 de junho de 2026.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de outubro de 2025.

PROF. DR. MARCO ANTÔNIO SOUSA ALVES

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMG



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Sousa Alves, Coordenador(a) de curso de pós-graduação**, em 10/10/2025, às 08:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4637626** e o código CRC **259C67BE**.